



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

JUIZ 2 - 8.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA

Protocolo nº 201303522300 (autos nº 2674/13)  
Falência

### Decisão

Trata-se de pedido de **Extensão da Falência** feito pela **MASSA FALIDA DA OGGO – ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA.** em face da empresa **OGGO – ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.**, ambas qualificadas nos autos.

As f. 454/455 consta o deferimento da liminar, determinando a extensão da falência, conforme pleiteado.

Em caráter de urgência, as f. 456/457, alega a autora que parte dos serviços prestados pela OGGO Organização está sendo fraudulentamente recebida pela OGGO Assistência. Objetivando evitar fraudes e possibilitar a continuidade do negócio, pleiteia que a movimentação financeira da empresa seja feita exclusivamente pelo Administrador Judicial.

Em síntese, decido.

Verifica-se da documentação acostada aos autos, inclusive laudo contábil, que a requerida tem feito recebimentos e pagamentos, com transações financeiras que influem diretamente no resultado da massa falida.

Concluiu o perito contábil que a *OGGO Organização e OGGO Participação caracterizam um grupo econômico que exerce as mesmas atividades, pois estão localizadas no mesmo espaço físico e utilizam a mesma mão de obra para a prestação de serviço.*

Diante do exposto, defiro o pedido de f. 456/457 e determino que o acesso e a movimentação das contas bancárias da OGGO ASSISTÊNCIA sejam realizados exclusivamente pela Administração Judicial.

Defiro, ainda, a consulta ao sistema BACENJUD de dados das contas bancárias e aplicações financeiras existentes em nome da OGGO ASSISTÊNCIA e, por consequência, a expedição de ofício às respectivas agências bancárias para que tomem ciência de que somente o Administrador

459  
S


Judicial da requerente poderá movimentá-las, proibindo o acesso e movimentação pelos sócios.

460  
S

Intime-se o subscritor da petição de f. 456/457 para que providencie a juntada do original da f. 457, com a devida assinatura, uma vez que trata-se de cópia.

Intimem-se.

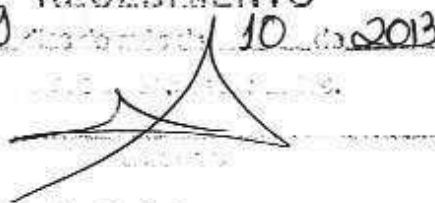
Goiânia, 23 de outubro de 2013.

  
**Romério do Carmo Cordeiro**  
**Juiz de Direito**

rch

RECEBIMENTO

29 de Outubro de 2013



Suelly de Souza Brito  
Esc. de Adv.